



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº: 1001/2018/FMAS/CPL

Referência: Contrato nº 20193467

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de apostilamento ao contrato nº 20193137 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20193467** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Apostilamento do Contrato nº **20193467**, objetivando unicamente acrescentar nova fonte de recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), determinada no orçamento vigente pelo numeral 01550.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Apostilamento Contratual com justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 214256, Declaração de adequação orçamentária, Termo de autorização do Chefe do Executivo Municipal e Termo de Apostilamento nº 01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, onde se verifica a necessidade de acrescentar nova fonte de recursos proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), determinada no orçamento vigente pelo numeral 01550. Ademais, a inserção de nova fonte de recurso tem por finalidade regular execução financeira do contrato, tendo em vista que atualmente o Município está com baixa de arrecadação nas demais fontes de receitas e com maior fluidez na CFEM.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”. (grifo nosso)

Desse modo, fora juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação, conforme o termo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de dezembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestora de Coordenação

Portaria nº 061/2019-GP

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA

Analista de Controle Interno

Matrícula 0101315